



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BAYEUX/PB

Processo: 00013040420128150751

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **THIAGO MARQUES DE MACEDO**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Em relação as despesas medicas constou o seguinte na decisão:

“...Às fls. 22 está a declaração emitida pela Bradesco Saúde, comprovando as despesas médicas a cargo do autor. Na declaração firmou-se que os pagamentos foram efetuados pela Bradesco Saúde diretamente aos prestadores de serviços referenciados, em nome e por conta do promovente. Assim, foram comprovadas as despesas médicas em razão dos procedimentos médicos a que o autor se submeteu. Dessa forma, faz jus ao reembolso das despesas médicas...

... Ex positis, atentando ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial, para condenar a ré ao pagamento da indenização pleiteada, no valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e devidamente corrigido monetariamente pelo INPC oitenta e sete reais e cinquenta centavos)a partir da data do evento, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, bem como ao ressarcimento das despesas médicas devidamente comprovadas nos autos, no valor de R\$ 343,95 (trezentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos),devidamente corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data do efetivo desembolso, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do evento danoso (acidente)...”

Com a mais a respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave contradição, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que de acordo com o doc. de fls. 22 somente os dois últimos itens não foram pagos em sua totalidade pela seguradora, vejamos:

Prezado Senhor,

Em resposta ao solicitado, relacionamos os procedimentos realizados por V.Sa. referente ao período de Janeiro/2012 a Fevereiro/2012, em que os pagamentos foram efetuados pela Bradesco Saúde diretamente aos prestadores de serviços referenciados, em nome e por conta de V.Sa.

Evento	Nome da Instituição	Códigos dos procedimentos	Valor apresentado (R\$)	Valor pago pela Seguradora (R\$)
10/01/2012	Clin. de Ortop. Traum.e Reab. Ltda.	10101012	56,00	56,00
10/01/2012	Clin. de Ortop. Traum.e Reab. Ltda.	40802051	29,23	29,23
10/02/2012	Oliveria Melo Serviços Médicos Ltda.	10081	56,00	56,00
23/02/2012	Noberto Nogueira Diagnóstico por Im.	40802051	29,23	23,62
3/02/2012	Noberto Nogueira Diagnóstico por Im.	41001125	231,25	179,10

Assim a embargada somente teria direito a diferença que não foi paga pela seguradora.

Vejamos através de simples conta aritmética:

R\$ 29,23 – R\$ 23,62 = R\$ 5,61

R\$ 231,25 – R\$ 179,10 = R\$ 52,15

Totalizando R\$ 57,76.

Neste ponto, requer seja verificada a contradição informada.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto conraditorio, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BAYEUX, 8 de março de 2024.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

